



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2023 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023	2
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2024	3
DECRETO Nº 179/2024.....	4
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE.....	5
PORTARIA Nº 136/2024	19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2023 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Veneza Obras e Saneamento Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de execução bem como a vigência do Contrato nº. 161/2023 previsto na Cláusula Sexta, pelo período de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo, ou por período que se coadune com as necessidades da CONTRATANTE, e ainda, observar-se-á o que prevê o Art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o encerramento de mandato, ficando a data limite 23 de dezembro de 2024.

Santa Tereza do Oeste, 23 de outubro de 2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2024

O Município de Santa Tereza do Oeste – Pr, por intermédio da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de retificação das planilhas de custo, resolve REVOGAR o presente certame que tem por objeto a “Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4124020/2023 entre o Município de Santa Tereza do Oeste e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, e de acordo com o convenio 450072597”, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Santa Tereza do Oeste, 06 de novembro de 2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 179/2024

EXONERA SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2058/2017,

D E C R E T A

ART.1º - Ficam exonerados, a partir de 06 de novembro de 2024, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Izaura de Godoi Xavier	CPF: 880.XXX.XXX-49 RG: 3.XXX.XXX-0	Chefe de Divisão de Suprimento e Alimentação Escolar	CC-4
Salete da Silva Reuter	CPF: 110.XXX.XXX-51 RG: 15.XXX.XXX-6	Chefe de Divisão Distrital de Serviços	CC-4
Waldemar Rodrigues	CPF: 370.XXX.XXX-87 RG: 5.XXX.XXX-8 SSP PR	Chefe de Divisão de Inspeção Animal	CC-4

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 06 de novembro de 2024.


Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

Estabelece normas para a realização de matrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, conferido pelo art. 105 da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e:

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal/88, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei 2.178/2019 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste.
- a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD;
- Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 53 e 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a resolução nº 04/2010, o parecer nº14/2011 e o Parecer nº 02/2018, do Conselho Nacional de Educação;
- bem como a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão estar de acordo com a legislação educacional vigente e, por fim, a necessidade de efetivação do **Processo de Matrículas para o ano letivo de 2025**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Processo de Matrículas para ao ano letivo de 2025 para as instituições da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.

CAPITULO I

DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S

Seção I

Da Chamada Escolar

Art. 2º A **Campanha de Divulgação do Período de Matrícula Escolar** para alunos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e suas Modalidades, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, **iniciará em 01 de novembro de 2024.**

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, bem como da obrigatoriedade da Educação Pré-Escolar (Infantil 4 e Infantil 5) às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas de 01/04/2020 à 31/03/2021 e 01/04/2019 à 31/03/2020, **que estão fora da escola.**

Art. 3º O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma **vaga escolar** de pré-escola (Infantil 4 e Infantil 5) e/ou ensino fundamental – anos iniciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino e turnos de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 4º As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas, dando visibilidade às informações contidas na mesma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, deverá planejar as turmas e turnos, conforme proximidade de localização, visando atender o maior número de alunos, em escolas e centros municipais de educação infantil mais próximos da moradia do aluno.

Art. 6º Entre os dias 01 à 08 de novembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o Pré-Escolar (Infantil 4 e 5) e 1º ano, do Ensino Fundamental em uma das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em 2025.

§ 1º O levantamento, conforme o *caput* do artigo, deverá ser encaminhado às escolas no dia 08 de novembro de 2024, constando:

a) Nome completo do aluno;

b) Data de Nascimento do aluno;

c) Telefone para contato;

§2º Quando a Escola mais próxima da residência do pai/mãe ou responsável legal não fizer parte da área de abrangência, os CMEI's deverão informar à Secretária Municipal de Educação:

a) Nome dos alunos a serem encaminhados para a matrícula;

b) Nome, endereço e telefone do pai/mãe ou responsável legal.

§3º A Escola que recebeu as indicações de matrículas deverá informar, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, se foi possível assegurar ou não a respectiva vaga.

Art. 7º Até o dia 08 de novembro de 2024, as escolas e CMEI's em parceria com a Secretaria Municipal de Educação deverão preencher a planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2025 (previsão de turmas).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Escolas e CMEI's deverão entregar uma cópia do Planejamento de Matrículas e Turmas para 2025, no setor da SEMED, até o dia 08 de novembro de 2024, juntamente com a lista nominal das turmas, para conferência das vagas.

Art. 8º Entre 11 e 14 de novembro de 2024, após definido juntamente com a SEMED o número de vagas de Pré-Escola I e II (Infantil 4 e Infantil 5) e 1º ano do Ensino Fundamental em cada estabelecimento de ensino, serão abertas as rematrículas para todas as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9º As Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2025, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

Art. 10 No dia 08 de dezembro de 2024, após a organização das turmas, as Escolas e CMEI's deverão preencher a planilha de **Matrículas efetivadas para 2025**, encaminhando via e-mail para a SEMED.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

Seção I

Da Rematrícula

Art. 11 No Período de 11 e 14 de novembro de 2024, as unidades escolares deverão rematricular para os anos/turmas/períodos subsequentes, todos os alunos regularmente matriculados, mesmo àqueles que as Escolas ou CMEI's já têm conhecimento que serão transferidos.

Parágrafo único: No caso dos CMEI's que já não atendem e/ou não atenderão turmas de 1º ano do Ensino Fundamental em 2025, caberá à direção informar ao pai/mãe ou responsável legal a data de matrícula na escola, bem como a relação de documentos necessários.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 Os documentos necessários para matrícula são:

- a) Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses;
- b) Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade de Saúde – válida para o ano letivo de 2025;
- c) Renovação de Matrícula (escolarização).
- d) Termo de Autorização de Uso de Imagem.
- e) Cartão do Programa Auxílio Brasil, quando houver.
- f) Ficha Cadastral do SERE.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da direção da Unidade Escolar convocar os pais e/ou responsável legal, a comparecer na unidade e preencher o formulário “renovação de matrícula”, e a atualização da ficha cadastral do SERE, tendo em vista a possibilidade de realizar matrículas e transferências *online*, futuramente.

Art. 13 O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou matrícula, salvo aquele nos termos da lei, necessita de representação do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II

Da Matrícula inicial

Art. 14 As matrículas novas para crianças que frequentarão os CMEI's e Escolas serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto no CMEI que dispõem de vagas para o período integral.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a ordem dos cadastros, indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos CMEI's, do seguinte modo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. A SEMED fará contato com o pai/mãe ou responsável legal, a fim de comunicar a vaga do CMEI pretendido;

II. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer a SEMED no prazo de 02 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como “desistente” no sistema (no caso das crianças da etapa creche) e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera;

§1º Havendo desistência de vaga, a direção deverá informar, imediatamente a SEMED, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de Pré-escola (infantil 4 e 5) não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.

Art. 16 É necessário o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na SEMED (Escolas e CMEI's) para efetivar a matrícula, conforme segue:

- I. a partir de 11 à 18 de novembro de 2024, matrículas novas de Infantil 4, na Secretaria Municipal de Educação;
- II. a partir de 25 à 29 de novembro de 2024, matrículas novas nas escolas;

a) Os alunos do Infantil 0, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 serão chamados conforme lista de espera publicada, antes do término do ano letivo de 2024, conforme vagas disponíveis.

I. A partir de 25 à 29 de novembro de 2024, conforme organização de cada estabelecimento de ensino, matrículas nas escolas para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de crianças oriundas das escolas e CMEI's.

§1º Em caso do pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser efetivada por outro familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos.

Seção III

Da Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 17 Para a matrícula de ingresso na educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser observada a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18 As matrículas novas para alunos da EJA, referentes ao 1º semestre de 2025 ocorrerão entre os dias 25 à 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A abertura de turma para os Alunos EJA, será condicionada o número mínimo de alunos matriculados, os quais deverão previamente preencher a lista de alunos interessados na Escola Municipal Hélio Balarotti.

Subseção I

Das Orientações referentes à matrícula dos alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental

Art. 19 As datas e demais orientações referentes ao processo de matrículas na rede Estadual de Ensino serão encaminhadas posteriormente, através dos alunos do 5º ano, por meio de comunicado aos pais.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULAS

Seção I

Da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar

Art. 20 São documentos necessários para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste (Escolas e CMEI's), conforme segue:

- I. Questionário referente à ficha de saúde, extraída do SERE;
- II. Certidão de Nascimento (cópia e original para visto “confere com o original”);
- III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.
- IV. Declaração de vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2025;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. Termo de autorização de uso de imagem;

VI Cartão do Programa Auxílio Brasil (cópia), quando houver;

VII. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF do Pai/mãe ou responsável legal (cópia);

VIII. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (procuração).

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 21 São documentos necessários para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

I. Requerimento de matrícula devidamente preenchido;

II. Certidão de nascimento (cópia e original para o visto “confere com o original”);

III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.

IV. Histórico Escolar emitido pelo SERE, da instituição de Ensino de origem;

V. Declaração de Existência de Vaga (obrigatório em caso de transferência).

VI. Termo de autorização de uso de imagem;

VII. Cartão do Programa Auxílio Brasil (cópia) quando houver;

VIII. Declaração de vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2025;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF do Pai/mãe ou responsável legal (cópia);

X. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (procuração).

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 22 Os documentos necessários para matrícula no EJA são:

I. Requerimento de Matrícula devidamente preenchido;

II. Certidão de nascimento ou de casamento (cópia e original para o visto “confere com o original”);

III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.

IV. Histórico Escolar ou declaração escolaridade da instituição de Ensino de origem;

V. Termo de autorização de uso de imagem;

VI. Declaração de vacinação que ateste que o aluno está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2025;

VII. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF;

VIII. Cópia do termo de curatela para pessoa com deficiência e que possui um curador legalmente amparado a responder pelo aluno.

Seção IV

Do Remanejamento de Turno



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23 Caso o pai/mãe ou responsável legal tenha ficado insatisfeito com o turno proposto no ato da matrícula ou rematrícula, deverá preencher na Escola no mesmo dia a lista de remanejamento de turno.

Art. 24 O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante o preenchimento da lista que será avaliada conforme os critérios a seguir:

- a) Usuário de Transporte Escolar Rural;
- b) Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- c) Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da mudança de turno;
- d) Situação de vulnerabilidade social;
- e) Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;

Art. 25 A Escola que ofertar o mesmo ano escolar nos dois turnos e cuja demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas existentes, deverá selecionar os alunos para ocupação da vaga de acordo com a ordem dos critérios abaixo:

- I. Usuários de Transporte Escolar Rural;
- II. Frequenta os serviços de atendimento em centros especializados (com matrícula em escola especial em outro turno ou Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e II);
- III. Tratamento hospitalar contínuo ou domiciliar;
- IV. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico, que comprove a real necessidade de mudança de turno;
- V. Possui irmão matriculado na escola no turno contrário;
- VI. Situação de vulnerabilidade social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII Aluno que comprovadamente em outro turno, frequenta algum Programa de atendimento social, ofertado pelo governo federal, municipal ou organização filantrópicas;

VIII. Aluno que em 2024 solicitou remanejamento de turno, porém permanece na lista de espera, aguardando vaga.

Parágrafo único. Quando a demanda de alunos for maior para ocupação das vagas de um dos turnos, as Escolas deverão utilizar os critérios de seleção acima, de modo a equilibrar o número de alunos em ambos os turnos, tendo em vista um melhor trabalho pedagógico e resultado nas avaliações externas.

Seção V

Da Transferência de matrícula em 2025

Art. 26 A partir de 27 de janeiro de 2025 ocorrerá, nas Instituições de Ensino da Rede pública Municipal a Matrícula por Transferência.

Art. 27 O pai/mãe ou responsável legal de aluno matriculado no CMEI e que necessitar, em 2024, transferência para outro CMEI, deverá solicitar pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Educação, a inserção na ordem de cadastros para transferência e manter a frequência da criança no CMEI de origem, até o surgimento da vaga na instituição pretendida.

Art. 28 O pai/mãe ou responsável legal de aluno matriculado no Ensino Fundamental e que necessitar, em 2025, transferência para outra Escola, deverá solicitar pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Educação, a inserção na ordem de cadastros para transferência e manter a frequência da criança na Escola de origem, até o surgimento da vaga na instituição pretendida.

Art. 29 O Aluno oriundo por transferência de matrícula de Instituição de Ensino de outros Estados, Municípios ou da Rede Privada de Ensino, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação de vaga disponível em relação aquele que já está matriculado em uma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e aguarda transferência para outra unidade municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Caso na Escola pretendida não haja vaga disponível, caberá ao diretor e ao secretário escolar, encaminhar o pai/mãe ou responsável legal até a SEMED para verificar a existência de vaga nas demais escolas da rede para atendimento ao aluno.

§2º Caso não haja vaga na pré-escola I (infantil 4) nas escolas ou CMEI's, o diretor e/ou secretário escolar deverão informar aos pais e/ou responsável legal a necessidade de entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, portando os seguintes documentos: Certidão de Nascimento da Criança, RG e CPF dos pais e/ou responsável legal, comprovante de residência e cartão do Programa Auxílio (caso possua), para que a criança seja matriculada em outra instituição, ou colocada na lista de espera.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI

Art. 30 A escola que ofertar Educação em Tempo Integral deverá atender os alunos do Ensino Fundamental, atendendo os alunos do 1º ao 5º ano.

Seção I

Da Matrícula na Educação em Tempo Integral

Art.31 As matrículas para a Educação em Tempo Integral serão dos dias **25 a 29 de novembro de 2024**.

Art.32 Para efetivar a matrícula na Educação em Tempo Integral, a Instituição de ensino deverá considerar os seguintes critérios:

- I. Aluno que se encontra em situação vulnerabilidade social;
- II. Aluno com baixo rendimento escolar;
- III. Aluno cujo os pais ou responsáveis legal trabalham fora;
- IV. Aluno beneficiário do Auxílio Brasil.

Art.33 Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, o(a) Diretor(a) da Escola deverá fazer o registro em Livro Ata e preencher Declaração de Desistência de Vaga, constando em ata própria a informação de que não será permitido retroceder a esse ensino no ano em curso, exceto no caso de vagas ociosas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DO CADASTRO PARA VAGA

Seção I

Da Organização Das Turmas

Art.34 As escolas e CMEI's deverão, rigorosamente e sob pena de medidas administrativas, organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim o exigir, seguindo as orientações da SEMED, conforme segue:

- I. Creche – Infantil 0 a 3 – conforme legislação vigente;
- II. Pré-Escolar I – Infantil 4 - de 15 a 20 alunos por turma;
- III. Pré- Escolar II – Infantil 5 – de 15 a 20 alunos por turma;
- IV. 1º ano – de 20 a 25 alunos por turma;
- V. 2º ano – de 20 a 25 alunos por turma;
- VI. 3º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- VII. 4º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- VIII. 5º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- IX. Educação de jovens e adultos (EJA) – número médio de 20 por turma;
- X. Sala de Recursos Multifuncional – número médio de 20 alunos por turma;
- XI. Classe Especial – até 10 alunos;

§1º Não será permitida a abertura e/ou manutenção de turma caso a quantidade de alunos seja inferior à média.

§2º Havendo necessidade de a escola fechar determinada turma por não ter atingido o número mínimo de alunos e sendo necessário o consequente remanejamento de alunos para outras turmas existentes, caberá à direção Escolar informar os pais e/ou responsável o mais breve possível.

§3º Quando o remanejamento para outra turma for em turno diferente daquele em que o aluno estava matriculado e o número de vagas para este turno for menor que a demanda, o Diretor e o(a) Secretário(a) Escolar deverão aplicar os critérios do art. 24 dessa normativa, para a distribuição das vagas.

Art. 35 Os CMEI's deverão organizar as turmas, conforme indicado a seguir:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. **Infantil 0: Alunos nascidos a partir de 01/04/2024 até 31/03/2025.**
- II. **Infantil I: Alunos nascidos a partir de 01/04/2023 até 31/03/2024.**
- III. **Infantil II: Alunos nascidos a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023.**
- IV. **Infantil III: Alunos nascidos a partir de 01/04/2021 até 31/03/2022.**
- V. **Infantil IV: Alunos nascidos a partir de 01/04/2020 até 31/03/2021.**
- VI. **Infantil V: Alunos nascidos a partir de 01/04/2019 até 31/03/2020.**

Seção II

Do Cadastro de Vaga

Art. 36 O pai/mãe ou responsável legal que efetivou a matrícula de seu filho em uma instituição de Ensino que não era de seu interesse, por falta de vaga na unidade pretendida, comparecerá à SEMED para preencher o cadastro de vaga em lista de espera.

Parágrafo Único. No retorno das atividades administrativas de 2025, havendo vagas disponíveis na Escola e CMEIs, a direção deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação a existência de vagas;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 Até 05 de fevereiro de 2025, os secretários escolares e diretores dos CMEI's que dispõem do SERE deverão efetivar as matrículas no sistema.

Art. 38 É obrigatória a assinatura do pai/mãe ou responsável legal, bem como o deferimento pelo(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino e assinatura do(a) secretário(a) escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula (escolarização).

Parágrafo Único. O Secretário escolar e o diretor do CMEI deverão, obrigatoriamente, anexar o requerimento de matrícula (alunos novos e que migraram da Educação infantil para o Ensino Fundamental) e/ou a Renovação de matrícula (escolarização) na pasta individual do aluno, observando se o mesmo está devidamente datado e assinado, conforme *caput* desse artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 39 Havendo necessidade, a secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas, de acordo com a plataforma de turmas com as matrículas já efetuadas no SERE.

Art. 40 Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitida a omissão de vagas, salas de aula e/ou recusa de aluno, sendo que a prática desta conduta poderá resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei àquele que der causa.

§1º No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de trinta (30) dias para que os pais e/ou responsável possam regularizá-la.

§2º Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da unidade escolar deverá encaminhar ficha de referência para o Conselho Tutelar, solicitando as devidas providências.

Art. 41 Os casos não contemplados nesta instrução normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 42 O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade do Gestor da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste – PR, 06 de novembro de 2024.

Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02565 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 136/2024

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Sr. Mauri Dionisio de Azevedo, motorista, inscrito no CPF sob o nº 546.XXX.XXX-04, o equivalente a 1 (uma) diária no importe de R\$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para realizar o transporte de paciente para tratamento no Hospital Universitário, na cidade de Londrina/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 30/10/2024 e retornando em 31/10/2024.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 06 de Novembro de 2024.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)